

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2-9-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana da Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

303658466

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 8796/2010

Processo n.º 109/10.2TBPRF-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Eduarda Maria da Costa Ferreira
Insolvente: Indústria Brelx de Confecções, L.^{da}

O Dr. Francisco Ferreira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Indústria Brelx de Confecções, L.^{da}, NIF 508957532, Endereço: Rua do Comércio, N.º 500, Lamoso, 4590-423 Lamoso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que

sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 12-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

303488374

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Louvor n.º 486/2010

Ao cessar funções como Juiz de Direito do Tribunal Judicial de Peniche, aprez-me louvar os Funcionários de Justiça do 1.º Juízo, nomeadamente, Arminda do Rosário Timóteo dos Reis Sousa, Branca Amélia Caetano Vigo, Carlos Manuel Sousa Policarpo, Maria Emília Saraiva Vieira dos Santos Pereira, Maria José Pereira Rodrigues, Patrícia Alexandra Santos Bernardino, Raul Alexandre Cardoso Bouzada e Pinto e Sandra Maria Gonçalves Pereira Dinis, pelo inestimável mérito, zelo, profissionalismo, competência, disponibilidade e dedicação com que sempre desempenharam as suas funções ao longo dos sete anos que comigo trabalharam em espírito de verdadeira equipa, tendo, assim, contribuído relevantemente para o bom funcionamento do serviço e eficácia da Justiça.

Louvor extensivo, pelas mesmas razões, aos Secretários de Justiça com quem tive o privilégio de trabalhar, José Manuel Gil Batista, Maria Isabel Damasceno Ribeiro, Jorge Manuel Bernardes de Oliveira Serrano e Duarte Pedro César Martins Guerra Correia, e à Funcionária de Justiça da Central Rute Marina de Jesus Lobo.

Por isso são merecedores do meu público reconhecimento e louvor. Após férias judiciais:

Proceda às comunicações e publicações legais.
Afixe à porta do Tribunal.

Peniche, 08 de Julho de 2010. — *Filipe Amadeu César Osório Rodrigues Costa*, Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Peniche.

203665618

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio n.º 8797/2010

Processo: 334/10.6TBPRG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Macro-Frio — Comércio Internacional de Produtos Alimentares, L.^{da}

Insolvente: Cidade Fresca — Comercio de Carnes, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Peso da Régua, 1.º Juízo de Peso da Régua, no dia 10-08-2010, 15:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cidade Fresca — Comercio de Carnes, L.^{da}, NIF — 504996304, Endereço: Rua Pedro Verdial, 20, 5050-283 Peso da Régua com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Óscar Manuel Fernandes Carvalho, residente no Lugar de Sergude, Godim, Peso da Régua, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.